PROJETO DE LEI Nº 210/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do intérprete deLibras, em todos os eventos públicos oficiais do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Todos os eventos públicos oficiais realizados no Município de Salvador deverão contar com a participação de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei nº 10.436/2002.

Art. 2º - O objetivo da presente Lei é oferecermos mecanismos que garantam a ampliação da inclusão das pessoas com deficiência auditiva e/ou surdas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrada em vigor.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2013.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Os direitos assegurados à pessoa com deficiência vêm sendo dia a dia efetivados na sociedade, mas ainda em passos curtos. É preciso que a busca por medidas que assegurem a isonomia dos portadores de deficiência física, ganhe intensidade e amplitude. O objetivo desta Lei é justamente esse, inserir cada vez mais os portadores de deficiência auditiva e /ou surdas nas discussões da sociedade, oferecendo a elas condições para que participem dos eventos promovidos pelo nosso Município.

Assim sendo, necessitamos a existência de um intérprete de LIBRAS, presente nos eventos oficiais do Município, pois, do contrário, essas pessoas não terão condições de participarem de forma a compreenderem e serem compreendidas.

Sabe-se que a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – é reconhecida como língua oficial brasileira. Logo, precisamos efetivar essa norma.

Pelo exposto, peço voto favorável, como medida de facilitação da promoção de igualdade à pessoa com deficiência auditiva e/ou surda, aos nobres colegas.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2013.
GERALDO JÚNIOR